



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 218/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0153/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO FIM DO PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL NOS TERMOS ABAIXO

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Resolução nº 001, de 13.01.2021)

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participante da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente a Indicação Legislativa 0153/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto que disponha sobre a prorrogação do fim do prazo da licença maternidade à servidora municipal.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio “cuidar das servidoras para com seus filhos”. Bem como, a preservação dos direitos à vida, a saúde, a família.

Em que pese, a ementa da Indicação Legislativa não mencione o período da pandemia ainda vivido, a partir da leitura da redação da propositura, entende-se que o objetivo seja enquanto perdurar a pandemia.

Evidencia-se que a propagação do vírus Covid-19 ainda não deu mostras de um controle, ante as notícias recorrentes do risco dos sistemas de saúde colapsarem.

Ademais, nesta nova realidade se mostra mais adequado que a ideia de prorrogação do direito à licença maternidade, se dê até final da pandemia, pois as indicações de controle da propagação da doença não estão surtindo efeitos, o que aumenta consideravelmente a angústia destas mães.

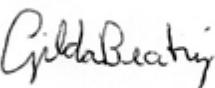
Outra questão relevante na discussão, diz respeito ao fato de que as escolas e creches se encontram fechadas, o que levaria a um número significativo de mães a deixarem seus trabalhos ante a impossibilidade de ter um local para atender seus filhos de forma adequada e segura.

Por fim, resta afirmar que a prorrogação do fim do prazo da licença maternidade, é de suma importância, tendo em vista a necessidade de amparar as mães e sus filhos, em especial durante este estado de calamidade pública na saúde.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

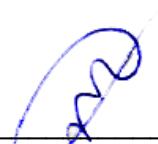
Sala das Comissões em 01 de Março de 2021



GILDA BEATRIZ
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



MAURINHO BRANCO
Vogal